



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 02/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o Termo de Acordo Disciplinar – TAD, instituído pelo art. 262-C da Lei Estadual nº 20.756/2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do §1º do art. 40 da Constituição Estadual, o inciso I do art. 2º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024, e o inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, e considerando os arts. 262-C e 262-D, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre a instituição do Termo de Acordo Disciplinar - TAD no âmbito do Poder Executivo Estadual e da competência do Órgão Central do Sistema de Correição para expedição de normas complementares à sua aplicação e celebração, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o Termo de Acordo Disciplinar – TAD, previsto no art. 262-C da Lei Estadual nº 20.756/2020, discriminando o âmbito de incidência, os procedimentos, as competências, os prazos e os modelos aplicáveis à sua celebração no Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 2º O TAD é instrumento de resolução consensual de conflitos disciplinares mediante o qual o servidor acusado reconhece expressamente a responsabilidade pela prática de transgressão disciplinar punível, em abstrato, com suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, submetendo-se voluntariamente a penalidade mais branda.

Parágrafo único. O TAD tem natureza jurídica de acordo administrativo consensual e produz efeitos a partir de sua homologação pela autoridade competente.

Art. 3º São objetivos do TAD:

- I – promover a resolução célere e consensual de infrações disciplinares;
- II – reduzir o tempo de tramitação dos processos administrativos disciplinares;
- III - otimizar a atividade correcional.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TAD

Art. 4º A celebração do TAD constitui direito do servidor acusado, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – confissão expressa do acusado quanto à prática da infração disciplinar imputada;
- II – submissão voluntária e imediata à penalidade de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias e à inabilitação correspondente à pena concretamente aplicada, nos termos do art. 199 da Lei nº 20.756/2020;
- III – inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar;
- IV – primariedade do servidor, assim entendida a ausência de condenação definitiva nos últimos 5 (cinco) anos; e

V – ressarcimento ao erário, quando cabível, em uma das formas previstas nos incisos I a IV do art. 253 da Lei nº 20.756/2020.

§1º A confissão prevista no inciso I deste artigo produzirá efeitos exclusivamente no âmbito do Termo de Acordo Disciplinar, não podendo ser utilizada como elemento de prova autônomo para fundamentar responsabilização disciplinar caso o acordo não seja celebrado.

§2º O requisito do inciso V será comprovado por documentação hábil anexada aos autos do PAD no momento da lavratura do Termo.

§3º O TAD não se aplica na hipótese de transgressão de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos ou proventos de aposentadoria, prevista no inciso XLIII do art. 202 da Lei nº 20.756/2020, ainda que preenchidos os requisitos previstos no caput deste artigo.

CAPITULO III DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Proposta

Art. 5º O TAD será proposto a partir da citação do servidor em Processo Administrativo Disciplinar - PAD até o prazo final de 7 (sete) dias para a manifestação, prevista no inciso I do §2º do art. 228 da Lei nº 20.756/2020, com a possibilidade de iniciativa:

I – de ofício, pelo presidente da comissão permanente de processo administrativo disciplinar; ou

II – a pedido do servidor acusado, por meio de requerimento escrito dirigido ao presidente da comissão permanente de processo administrativo disciplinar.

§1º A citação do servidor acerca da instauração do processo administrativo disciplinar, prevista no inciso I, do § 2º, do art. 228 da Lei nº 20.756/2020, será, quando preenchidos os requisitos, acompanhada da proposta de ofício de que trata o inciso I, deste artigo, assegurando a possibilidade de celebração do TAD.

§2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a comissão permanente de processo administrativo disciplinar elaborará nota técnica a ser anexada ao mandado de citação (Modelo Anexo II), contendo:

I - a análise quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º desta IN, considerando a gravidade do fato, as circunstâncias em que ocorreu e os antecedentes funcionais do servidor; e

II - a indicação do quantitativo de dias de suspensão a que o servidor se submeterá, observado o intervalo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

§3º Realizada a proposta de ofício no mandado de citação, não havendo manifestação do servidor quanto ao interesse na celebração do TAD, ou tendo o mesmo o recusado expressamente, dar-se-á prosseguimento ao PAD.

§4º O servidor poderá requerer a celebração do TAD por escrito, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, cabendo à comissão permanente de processo administrativo disciplinar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, elaborar nota técnica, na forma do Modelo do Anexo II, e, verificado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º desta Instrução Normativa, fixar a penalidade de suspensão, observado o disposto no inc. II do §2º deste artigo.

§5º Na hipótese do §4º deste artigo, constatado o não preenchimento de quaisquer dos requisitos, o presidente da comissão permanente de processo administrativo disciplinar:

I - proferirá decisão de indeferimento do pedido do TAD, devidamente fundamentada, registrando-a nos autos do PAD;

II - intimará o servidor no prazo de 5 (cinco) dias úteis acerca do indeferimento;

III - restabelecerá o prazo para apresentação da manifestação prevista no inciso I do §2º do art. 228 da Lei nº 20.756/2020.

§6º Verificado o preenchimento dos requisitos, o presidente da comissão permanente de processo administrativo disciplinar dará prosseguimento à celebração do TAD, mediante a lavratura do Termo de Acordo Disciplinar, na forma prevista no art. 6º desta Instrução Normativa.

Seção II Da Lavratura do Termo

Art. 6º Presentes os requisitos e aceita a proposta, o presidente da comissão permanente de processo administrativo disciplinar lavrará o Termo de Acordo Disciplinar nos autos do PAD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual

deverá conter obrigatoriamente:

- I – qualificação completa do servidor;
- II – identificação do processo administrativo disciplinar;
- III – descrição clara e precisa dos fatos imputados ao servidor e do dispositivo legal infringido;
- IV – confissão expressa do acusado quanto à prática da infração;
- V – quantificação da penalidade de suspensão a que o servidor se submete voluntariamente;
- VI – indicação da inabilitação correspondente, nos termos do art. 199 da Lei nº 20.756/2020;
- VII – indicação do cumprimento das obrigações de ressarcimento ao erário, quando aplicável; e
- VIII – data, local e assinaturas do servidor, do advogado ou defensor dativo, do presidente da comissão permanente de processo administrativo disciplinar, da autoridade celebrante e, se for o caso, da autoridade homologadora.

§1º O servidor deverá estar assistido por advogado constituído ou defensor dativo no ato de assinatura do Termo, sendo nulo o TAD celebrado sem tal assistência.

§2º O modelo de Termo de Acordo Disciplinar é o constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§3º Para os fins do disposto no inciso V deste artigo, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, nos termos do inciso II, do §2º do art. 193.

Seção III Da Celebração e da Homologação

Art. 7º A celebração do TAD compete à autoridade responsável pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

§1º A autoridade celebrante poderá solicitar diligências complementares ou ajustes no Termo antes de proceder à celebração, devolvendo os autos ao presidente da comissão permanente de processo administrativo disciplinar com as indicações necessárias.

§2º A autoridade referida no caput deste artigo solicitará, antes da celebração do TAD, manifestação da unidade de consultoria jurídica da Pasta sobre a legalidade do acordo.

Art. 8º Celebrado o TAD, os autos serão encaminhados à autoridade competente para o julgamento do processo administrativo disciplinar, que procederá à homologação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da celebração.

Parágrafo único. Homologado o TAD, o processo administrativo disciplinar será arquivado pela autoridade competente.

Art. 9º O TAD celebrado por servidor sem vínculo efetivo com a administração pública, dada sua natureza jurídica de acordo administrativo consensual, afasta a conversão da suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias em destituição do cargo em comissão.

Seção IV Da Publicação e do Registro

Art. 10 Após a homologação, o extrato do TAD será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, devendo conter:

- I – nome completo do servidor e CPF com os três primeiros e os dois últimos dígitos mascarados;
- II – órgão/entidade de lotação;
- III – infração disciplinar praticada;
- IV – penalidade aplicada; e
- V – fundamento legal.

Art. 11 Publicado o extrato, compete à unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas ou equivalente do órgão/entidade celebrante do acordo:

- I – registrar o TAD nos assentamentos funcionais do servidor; e
- II – adotar as providências necessárias à execução da penalidade imposta.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Central do Sistema de Correição – CGE/GO, mediante manifestação fundamentada.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

ANEXO I

TERMO DE ACORDO DISCIPLINAR – TAD

O(A) servidor(a) abaixo qualificado, devidamente assistido por seu advogado/defensor dativo (SEI _____), celebra o presente Termo de Acordo Disciplinar – TAD, nos termos do art. 262-C da Lei Estadual nº 20.756/2020 e da Instrução Normativa CGE n.º 02/2026.

I - QUALIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) E DO PROCESSO

Nome do(a) Servidor(a):	
Matrícula:	
CPF:	
Cargo:	
Órgão de Origem:	
Órgão de Lotação:	
Nº do PAD:	
Descrição do Fato:	
Dispositivo legal infringido:	

II - CONFISSÃO

O(A) servidor(a) acima qualificado(a):

a) **CONFESSA** expressamente a prática da infração disciplinar constante no campo "Descrição do Fato" acima, reconhecendo que sua conduta violou o dispositivo legal indicado no campo "Dispositivo legal infringido", declarando ter plena ciência de que a confissão ora firmada produz efeitos exclusivamente neste acordo;

b) **DECLARA** que não sofreu qualquer tipo de influência, pressão ou coação para confessar a prática da referida transgressão disciplinar, sendo tal ato espontâneo, visando a obtenção legal do benefício de redução da penalidade;

c) **DECLARA** que para a celebração do presente termo foram realizados todos os esclarecimentos necessários, estando ciente dos benefícios e das consequências do presente ajuste.

III - PENALIDADE ACORDADA

Em razão da confissão e do cumprimento dos requisitos legais, o(a) servidor(a) submete-se voluntariamente à penalidade de SUSPENSÃO de ____ (____) dias, com a correspondente inabilitação prevista no art. 199 da Lei nº 20.756/2020, pelo prazo de ____ (____) dias.

Há conversão da penalidade em multa, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 193, da Lei Estadual nº 20.756/2020?

() Sim () Não

Há ressarcimento ao erário?

() Sim. Valor R\$ ____ (____) ____.

Forma de ressarcimento: _____

() Não

IV - DECLARAÇÕES DAS PARTES

O(A) servidor(a) declara que:

- a) não possui outro processo administrativo disciplinar em curso;
- b) é primário, não tendo sofrido penalidade disciplinar anterior;
- c) está celebrando o presente acordo de forma voluntária, sem coação ou pressão de qualquer natureza,

e

d) foi devidamente orientado por seu advogado/defensor dativo sobre os benefícios, efeitos e consequências do presente acordo.

A Comissão processante declara:

- a) ter verificado, com base nos elementos constantes dos autos até a presente data, a inexistência de outro processo administrativo disciplinar em curso em desfavor do(a) servidor(a), nos termos do art. 4º, III, da IN;
- b) ter verificado a primariedade do(a) servidor(a), nos termos do art. 4º, IV da IN; e
- c) que a transgressão imputada não se enquadra na vedação do art. 4º, §3º, da IN, referente ao acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos ou proventos de aposentadoria.

V - ASSINATURAS

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Acordo Disciplinar - TAD.

Servidor(a) Acusado(a)

Nome: _____

CPF: _____

Advogado/Defensor Dativo

Nome: _____

OAB/GO nº: _____

Presidente da Comissão Permanente de PAD

Nome: _____

CPF: _____

(Nome da autoridade Celebrante)

Cargo Autoridade Celebrante

(Nome da autoridade Homologadora)

Cargo Autoridade Homologadora

ANEXO II**MODELO DE NOTA TÉCNICA PARA CELEBRAÇÃO DO TAD****NOTA TÉCNICA N.º ____/20__****PROCESSO:** _____**INTERESSADO:** _____**ASSUNTO:** PROPOSITURA DE TERMO DE ACORDO DISCIPLINAR - TAD

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (ou o nome da comissão processante da Pasta), nos termos do art. 5º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa CGE n.º 02/2026, que regulamenta o Termo de Acordo Disciplinar - TAD, instituído pelo art. 262-C da Lei nº 20.756/2020, apresenta a presente nota técnica para propor ao(a) servidor(a) (nome do(a) servidor(a)), CPF _____, ocupante do cargo/função de _____, a celebração do TAD, a qual será anexada ao mandado de citação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe.

1. DOS FATOS

Por determinação da Portaria nº ____/____, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD, autos SEI n.º (_____), em desfavor do(a) servidor(a) acima qualificado(a), em razão de *(descrever, de forma objetiva, a conduta imputada e o contexto fático apurado)*.

Considerando que a penalidade cominada em abstrato à transgressão imputada situa-se no intervalo de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de suspensão, o feito comporta, em tese, a propositura do Termo de Acordo Disciplinar - TAD, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa CGE nº 02/2026.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 2º da IN, o TAD é instrumento de resolução consensual de conflitos disciplinares mediante o qual o servidor acusado reconhece expressamente a responsabilidade pela infração imputada e se submete voluntariamente à penalidade mais branda de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 4º, II, da referida norma.

Assim sendo, passa-se a verificar o preenchimento cumulativo dos requisitos elencados no art. 4º da IN.

2.1 Requisitos objetivos

Os requisitos objetivos que autorizam a propositura do TAD estão dispostos nos incisos III, IV e V, bem como no §3º, do art. 4º, da IN, passando-se à verificação do seu efetivo cumprimento.

2.1.1 Inexistência de Processo Administrativo Disciplinar em curso relativo a outra infração

Após consulta ao SISPAC/módulo PAD, constatou-se que não existe outro Processo Administrativo Disciplinar em curso em desfavor do(a) servidor(a), cumprindo-se o requisito do inciso III, do art. 4º, da IN.

2.1.2 Primariedade do servidor

Nos termos do inciso IV, do art. 4º da IN, considera-se primário o servidor que não possua condenação definitiva nos últimos 5 (cinco) anos. Após consulta ao SISPAC/módulo PAD, constatou-se que o(a) servidor(a) não possui condenação definitiva no período, cumprindo, portanto, este requisito.

2.1.3 Ressarcimento ao erário, quando cabível

Verifica-se *(a existência/a inexistência)* de dano ao erário decorrente da conduta imputada ao(a) servidor(a).

(Na hipótese de existir dano, indicar o valor e informar as formas de ressarcimento previstas nos incisos I a IV do art. 253 da Lei nº 20.756/2020, condição esta a ser satisfeita até o momento da lavratura do Termo, conforme art. 4º, §2º, da IN).

2.1.4 Vedação relativa a acúmulo ilegal de cargos, funções, empregos públicos ou proventos de aposentadoria

Nos termos do art. 4º, §3º da IN, o TAD não se aplica à transgressão prevista no inciso XLIII do art. 202 da Lei nº 20.756/2020, ainda que preenchidos os demais requisitos.

2.2 Requisitos subjetivos

Cumpridos os requisitos objetivos acima analisados, restam os requisitos que dependem exclusivamente da vontade do(a) servidor(a), previstos nos incisos I e II do art. 4º da IN:

- a) confissão expressa quanto à prática da infração disciplinar imputada, e
- b) submissão voluntária e imediata à penalidade de suspensão.

Sua observância se concretizará com a manifestação de interesse do(a) servidor(a) no prazo do art. 5º, caput, ou por meio de requerimento escrito, na forma do §4º do mesmo artigo, caso a iniciativa parta do(a) próprio(a) acusado(a).

3. DA INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DIAS DE SUSPENSÃO

Nos termos do art. 5º, §2º, II, da IN, esta nota técnica deve indicar o quantitativo de dias de suspensão a que o(a) servidor(a) se submeterá em caso de aceitação da proposta, observado o intervalo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, fixado no art. 4º, II, da referida norma.

Para tanto, aplicam-se os critérios de dosimetria previstos no art. 196, §1º, da Lei nº 20.756/2020 - gravidade da transgressão e circunstâncias em que foi praticada, danos ao serviço público, repercussão do fato, antecedentes disciplinares, reincidência, intenção do servidor e culpabilidade, cuja ponderação no caso concreto passa a ser exposta.

(Discorrer, de forma fundamentada, sobre cada um dos critérios do art. 196, §1º, da Lei nº 20.756/2020 aplicados ao caso concreto, evitando-se a mera reprodução do dispositivo legal.)

Diante do exposto, sopesados os critérios de dosimetria, a penalidade que se afigura necessária e suficiente para a reprovação e prevenção da transgressão, caso celebrado e homologado o TAD, é a suspensão de ____ (por extenso) dias, com a inabilitação correspondente, nos termos do art. 199 da Lei nº 20.756/2020.

Ressalva-se, por fim, a possibilidade de conversão da penalidade de suspensão em multa, nos termos do art. 6º, §3º, da IN c/c o art. 193, §2º, II, da Lei nº 20.756/2020.

Em ____/GO, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Secretário (a)-Chefe**, em 03/08/2026, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93890720** e o código CRC **5810AA25**.

GERÊNCIA DE APRIMORAMENTO DE CONDUTA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO -
CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202611867001329



SEI 93890720